



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR**

Avenida João da Mata, nº 256 – Bairro Jaguaribe – João Pessoa – Paraíba – CEP: 58015-020
(83) 3612-9703 – conselhosuperior@ifpb.edu.br

RESOLUÇÃO-CS Nº 56, DE 01 DE OUTUBRO DE 2019.

Dispõe sobre a confecção do programa de gestão e melhoria da qualidade (PGMQ) da unidade de Auditoria Interna Governamental (AUIG) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba.

O CONSELHO SUPERIOR (CS) DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA (IFPB), no uso de suas atribuições legais com base no § 1º do Art. 10 e no *caput* do Art. 11 da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008 e no inciso V e XVI do art. 17 do Estatuto do IFPB, aprovado pela Resolução CS nº 246, de 18 de dezembro de 2015, a regularidade da instrução e o mérito do pedido, conforme consta no Processo Nº 23381.003154.2019-30 do IFPB, e:

CONSIDERANDO a Instrução Normativa MT-CGU nº 03/2017, que traz a seção sobre a Gestão e Melhoria da Qualidade (PGMQ);

CONSIDERANDO as Normas Internacionais para a Prática Profissional de Auditoria Interna (Normas do IPPF);

CONSIDERANDO a Norma ISO 9001:2015, a organização focada em qualidade promove uma cultura que resultada em comportamentos, atitudes e processos que propiciam a entrega de produtos de alto valor agregado;

CONSIDERANDO que a gestão da qualidade é responsabilidade de todos os servidores da Unidade de Auditoria Interna Governamental (UAIG) do Instituto Federal da Paraíba (IFPB), sob a liderança do nível estratégico da gestão,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Programa de Gestão e Melhoria da Qualidade das Ações de Controle Interno da Unidade de Auditoria Interna Governamental (UAIG) do Instituto Federal da Paraíba (IFPB), com o seguinte nome GER-Melhoria.

Art. 2º O GER-Melhoria tem por objetivo estabelecer atividades de caráter permanente destinadas a avaliar a qualidade, produzir informações gerenciais e promover ações que visem à melhoria contínua dos processos de trabalho e dos produtos decorrentes das ações de controle interno empreendidas pela UAIG do IFPB.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR

Avenida João da Mata, nº 256 – Bairro Jaguaribe – João Pessoa – Paraíba – CEP: 58015-020
(83) 3612-9703 – conselhosuperior@ifpb.edu.br

Art. 3º As avaliações e demais procedimentos de assegurar e melhoria da qualidade preconizados pelo GER-Melhoria compreendem todas as etapas das ações de controle interno como o planejamento, a execução, a relatoria e o monitoramento, bem como os aspectos relacionados ao atingimento dos objetivos globais das atividades de controle, à conformidade dos processos de trabalho com as normas vigentes, às boas práticas nacionais e internacionais aplicáveis e à postura profissional dos auditores.

Art. 4º Os resultados decorrentes da implementação do GER-Melhoria deverão subsidiar a identificação de necessidades de capacitação e de oportunidades para aprimoramentos do processo de auditoria conduzido pela UAIG do IFPB.

Art. 5º O GER-Melhoria será implementado por meio de avaliações internas e externas, assim consideradas:

I - Avaliações Internas:

a) Monitoramento Contínuo: conjunto de atividades de responsabilidade inerente a toda a estrutura da UAIG do IFPB, empreendidas em caráter permanente. É operacionalizado por meio de processos, ferramentas e informações destinadas a aferir o atingimento dos objetivos estratégicos da UAIG do IFPB, acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos e assegurar sua conformidade com as normas práticas e de conduta.

b) Auto avaliação: realizada pelos auditores com vistas a avaliar seu desempenho e postura em relação ao trabalho executado, bem como fornecer a percepção dos membros das equipes de auditoria quanto ao processo de supervisão, à devida alocação de recursos (humanos, materiais, tecnológicos e de tempo) e ao alcance dos objetivos gerais da ação de controle.

c) Avaliação por Pares: processo no qual, membros de uma equipe de auditoria avaliará a qualidade dos processos de trabalho executados por outra equipe de auditoria.

d) Avaliação Centralizada: processo de avaliação de qualidade realizado pela unidade da Auditoria Geral (AUDI-GE-RE) responsável pela condução das atividades de gestão da qualidade.

II - Avaliações Externas:

a) Avaliação Cidadã: pesquisa de opinião sobre a qualidade dos relatórios, a ser demandada aos cidadãos que acessarem relatórios de ações de controle interno, no Portal da UAIG do IFPB na internet.

b) Avaliação pelos Gestores: a ser realizada junto aos dirigentes das unidades auditadas pela UAIG do IFPB com vistas a, de forma ampla, aferir a percepção geral sobre a atuação e o valor



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR

Avenida João da Mata, nº 256 – Bairro Jaguaribe – João Pessoa – Paraíba – CEP: 58015-020
(83) 3612-9703 – conselhosuperior@ifpb.edu.br

agregado pela UAIG e, de forma pontual, obter sua avaliação sobre o trabalho realizado e a conduta da equipe de auditoria.

c) Avaliação Independente: avaliação da qualidade dos trabalhos produzidos pela UAIG do IFPB e dos resultados do GER-Melhoria, realizada por avaliador (indivíduo ou organização) externo à UAIG ou por meio de auto avaliação com validação externa. Nesse aspecto, a avaliação independente poderá ser realizada pelas Instituições Federais de Ensino Superior (IFES), como os Institutos Federais e as Universidades Federais.

Art. 6º O Monitoramento Contínuo será exercido de forma permanente por meio do acompanhamento, supervisão e revisão das ações de controle, nos termos preconizados em norma específica. Sua operacionalização se dará por meio:

I - Do acompanhamento sistemático das ações de controle interno realizado pela divisão interna da UAIG do IFPB;

II - Do monitoramento de indicadores de desempenho e da execução do plano anual de atividades de auditoria interna (PAINT);

III - Das atividades de supervisão dos trabalhos, nos diversos níveis gerenciais, nos termos definidos nas Normas específicas da UAIG do IFPB e de seus manuais;

IV - Do processo de revisão da execução das ações de controle interno realizado pelas unidades da UAIG do IFPB;

V - De avaliações automatizadas da consistência e qualidade dos registros constantes do sistema informatizado de apoio às atividades de controle.

Parágrafo único. As atividades de monitoramento da execução do PAINT serão realizadas a partir das informações, indicadores e resultados disponibilizados pela Auditoria Geral (AUDI-GE-RE)

Art. 7º A Auto avaliação será realizada individualmente pelos membros das equipes de auditoria, mediante o preenchimento de questionário ao final dos trabalhos, que poderão ser selecionados de forma amostral. As respostas aos questionários serão periodicamente consolidadas, com a finalidade de prover informações, evidenciar tendências e possibilitar a elaboração de diagnósticos, preservada a identificação dos respondentes.

Art. 8º As Avaliações por Pares serão conduzidas segundo os mesmos objetivos, parâmetros e procedimentos preconizados para as Avaliações Centralizadas, observadas as seguintes condições:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR

Avenida João da Mata, nº 256 – Bairro Jaguaribe – João Pessoa – Paraíba – CEP: 58015-020
(83) 3612-9703 – conselhosuperior@ifpb.edu.br

- a) a designação das equipes de auditores avaliadas e avaliadoras será feita preferencialmente por sorteio, não sendo admitida em cada ciclo, a realização de avaliações recíprocas, nas quais duas equipes de auditoria se avaliem mutuamente.
- b) a responsabilidade pela designação das equipes de auditores avaliadas e avaliadores é do chefe da Auditoria Geral (AUDI-GE-RE), que deverá supervisionar e apoiar a execução dos trabalhos, garantindo que os servidores designados para as equipes de avaliação possuam a experiência e os conhecimentos técnicos apropriados;
- c) servidores que tenham atuado como executores, supervisores ou revisores de uma ação de controle não poderão participar na avaliação desse mesmo trabalho; e
- d) deverão ser excluídas do escopo de avaliação as ordens de serviço que tenham sido demandadas pela própria unidade avaliadora.

Art. 10 As Avaliações Centralizadas terão como objetivo revisar os trabalhos realizados pelas unidades demandantes e executoras, em todas as suas etapas, de forma a fornecer diagnósticos que apontem boas práticas a serem disseminadas ou indiquem fragilidades a serem mitigadas, e serão conduzidas periodicamente pela Auditoria Geral (AUDI-GE-RE), com base em seleção amostral.

Art. 11 A Avaliação Cidadã será implementada por meio da disponibilização de questionário eletrônico aos cidadãos que acessarem relatórios no Portal da UAIG do IFPB na internet, com vistas a coletar informações sobre o perfil do usuário e suas percepções sobre a qualidade, clareza e contribuição do relatório para o aperfeiçoamento da gestão pública.
Parágrafo único. A participação na pesquisa é voluntária, não sendo requisito para o acesso ao relatório publicado.

Art. 12 A Avaliação pelos Gestores será realizada com vistas a aferir a qualidade, a agregação de valor promovida pelos relatórios de auditoria e a postura profissional dos auditores da UAIG do IFPB envolvidos no trabalho, contemplando as seguintes modalidades:

I - Pesquisa ampla: realizada com os gestores, periodicamente, destinada a colher informações sobre a percepção geral da atuação da UAIG do IFPB e os atingimentos dos objetivos da auditoria.

II - Pesquisa pontual: realizada sobre trabalhos finalizados, após a publicação do relatório correspondente, com foco na avaliação da qualidade geral do relatório e da postura profissional dos auditores, com consolidação semestral dos resultados.

Parágrafo único. As pesquisas previstas neste artigo, independentemente da modalidade, serão realizadas mediante o encaminhamento de questionários, cujos resultados serão consolidados sem a identificação pessoal dos respondentes.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR

Avenida João da Mata, nº 256 – Bairro Jaguaribe – João Pessoa – Paraíba – CEP: 58015-020
(83) 3612-9703 – conselhosuperior@ifpb.edu.br

Art. 13 A Avaliação Independente deverá ser realizada pelo menos uma vez a cada cinco anos por profissional ou organização, pública ou privada, qualificada e independente, externa à UAIG do IFPB, com o objetivo de avaliar a aderência dos trabalhos de auditoria às normas aplicáveis e o adequado funcionamento do GER-Melhoria.

Parágrafo único. A avaliação independente prevista no caput deste artigo poderá ser implementada, alternativamente, por meio de auto avaliação, desde que submetida a um processo de validação independente (externa), por profissional ou organização devidamente qualificada para essa atribuição. Nesse aspecto, a avaliação independente poderá ser realizada pelas Instituições Federais de Ensino Superior (IFES), como os Institutos Federais e as Universidades Federais.

Art. 14 As Avaliações de qualidade previstas nesta norma poderão ser conduzidas com base em roteiros ou padrões metodológicos já consolidados, a exemplo do Modelo de Avaliação da Maturidade da Atividade de Auditoria Interna (IA-CM), preconizado pelo Instituto dos Auditores Internos (IIA), como também dos manuais sobre a Gestão da Melhoria e Qualidade que serão posteriormente estabelecidos.

Art. 15 Compete à Auditoria Geral (AUDI-GE-RE) coordenar as atividades do GER-Melhoria., incluindo, entre outras, as seguintes atribuições:

I - Definir os roteiros, a periodicidade e a metodologia das avaliações internas e auto avaliações a serem submetidas a validação externa;

II – Estabelecer o conteúdo e a forma de realização das pesquisas de opinião previstas nesta norma;

III - Promover a consolidação e a divulgação dos resultados das avaliações realizadas no âmbito do programa;

IV - Propor outros procedimentos de asseguarção e melhoria da qualidade.

Art. 16 Os resultados do GER-Melhoria serão reportados periodicamente pelo Auditor Geral (AUDI-GE-RE).

Parágrafo Único. Quando os resultados do GER-Melhoria indicarem a existência de não conformidades que possam impactar a execução das atividades de auditoria e o alcance dos objetivos estratégicos, o Auditor Geral (AUDI-GE-RE) deverá reportar o fato e seus possíveis impactos ao Conselho Superior (CONSUPER), de forma a identificar as ações e os recursos necessários ao saneamento do fato.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR

Avenida João da Mata, nº 256 – Bairro Jaguaribe – João Pessoa – Paraíba – CEP: 58015-020
(83) 3612-9703 – conselhosuperior@ifpb.edu.br

Art.17 Além de outros elementos constantes em manual orientador específico, os resultados do programa deverão conter necessariamente:

I- o escopo, a frequência, tanto das avaliações internas quanto das avaliações externas, o propósito, a autoridade e a responsabilidade da UAIG;

II- a comparação entre os trabalhos realizados e o planejamento aprovado;

III - recomendações não atendidas que representem riscos aos processos de governança, de gerenciamento de riscos e de controles internos da Unidade Auditada;

IV - a exposição a riscos significativos e deficiências existentes nos controles internos da unidade auditada.

Art.18 A Unidade de Auditoria Interna Governamental (UAIG) do Instituto Federal da Paraíba (IFPB) somente poderá declarar nos relatórios que os trabalhos foram conduzidos em conformidade com as Normas Internacionais para a Prática Profissional de Auditoria Interna quando os resultados do GER- Melhoria sustentarem essa afirmação.

Art. 19 Os casos omissos serão resolvidos pelo Auditor Geral (AUDI-GE-RE) e pelos manuais orientadores específicos relacionados à Gestão e Melhoria de Qualidade dos Trabalhos.

Art. 20 Esta resolução entra em vigor a partir desta data e deve ser publicada no boletim de serviço e no portal do IFPB.

CICERO NICÁCIO DO NASCIMENTO LOPES
Presidente do Conselho Superior do IFPB